



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

04 de julho de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 413/2023

Institui a gratificação de difícil acesso aos servidores do magistério municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de difícil acesso aos servidores do magistério público municipal que, em decorrência do exercício de suas funções, se deslocam para locais de difícil acesso, conforme critérios definidos nesta Lei.

Art. 2º. A gratificação será concedida aos servidores do magistério público municipal que atuam em escolas localizadas a uma distância superior ou igual a 10 (dez) quilômetros da sede do município, desde que comprovem a utilização de meio próprio de locomoção para o deslocamento.

Parágrafo único. A distância entre a sede do município e o local de exercício do servidor será calculada por agente da administração municipal, podendo ser designado pela Secretaria de Educação, a ser calculada a partir da rota mais curta e disponível para o trajeto.

Art. 3º. O valor da gratificação será implantado no contracheque do servidor com base no preço do litro da gasolina, indicado e atualizado trimestralmente mediante ato normativo,

tendo por referência 01 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros de percurso em dia efetivamente trabalhado.

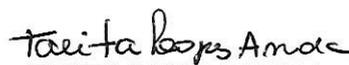
Art. 4º. Para fazer jus à gratificação, o servidor deverá apresentar requerimento administrativo dirigido à Chefia do Executivo Municipal, contendo a quilometragem do trajeto e a de declaração do diretor da escola em que atua, atestando o exercício das atividades educacionais em local de difícil acesso, bem como a distância percorrida pelo servidor.

Art. 5º. O pagamento da gratificação de difícil acesso será feito mensalmente, juntamente com a remuneração do servidor, fixado com base nos dias efetivamente trabalhados, a serem apurados pela Secretaria Municipal de Administração, possuindo natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento, para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura – PB, 04 de julho de 2023.


TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Municipal